



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Indicação nº 064/2023 - Aatoria – Vereador – Adam

Lineker.

Para que seja construído um muro na lateral da Escola Municipal Irmã Osmunda.

- Em atenção ao expediente, a administração pública municipal informa que o muro será construído em curto espaço de tempo, visando reforçar as medidas de segurança do estabelecimento.

Indicação nº 065/2023 - Aatoria – Vereador – Celso

Delani.

Estudar a possibilidade de fazer uma abertura no canteiro central com sete metros de largura para fazer retorno na Avenida Prefeito Wanderley Antunes de Moraes em frente ao cartório, Secretaria de Saúde e estacionamento da ambulância do SAMU.

- Em atenção ao expediente, a administração pública, através do departamento de Engenharia informa que referida alteração já está no projeto de revitalização da avenida, o qual está dependendo apenas da obtenção de recursos.

Requerimento nº 026/023 - Aatoria – Vereadores –

Adam Lineker e Rubisnei Aparecido da Silva.

Informações com relação à iluminação do Estádio Sérgio Vito Meca. Porque o sistema de iluminação do lado da arquibancada nenhuma está funcionando? E diversas outras lâmpadas queimadas. Enviar cópia da licitação desta obra e também cópia do empenho e pagamento e qual a garantia?

- Em atenção ao expediente, o titular da secretaria competente informa que o problema no tocante à iluminação já foi solucionado. Segue em anexo as cópias solicitadas.

Requerimento nº 027/2023 - Aatoria – Vereador –

Ismael Fernandes Queiroga.

O que aconteceu com o veículo Viagem, Placas AXK – 2543, no dia 04/04/2023, no estádio municipal, depois das 15:00 horas? Este veículo foi batido? Quem era o servidor que estava com este veículo e o que estava fazendo naquele local neste horário? O veículo estava seguro? Se foi batido, qual o orçamento do conserto deste veículo? Se não tiver seguro, quem irá se responsabilizar por este prejuízo aos cofres públicos? Foi, ou será aberto algum processo disciplinar contra o servidor que estava com o veículo neste dia?

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SULGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ORDEN DE SERVIÇO - TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2021ORDEN DE SERVIÇO

Pela presente ORDEM DE SERVIÇO, autorizamos a empresa **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa à Rua Newton de Souza e Silva, 19 - CEP: 81570050 - BAIRRO: UBERABA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.794.427/0001-04, neste ato representada pelo Srº **Neri Guilherme Vieira**, inscrito no CPF sob o nº 218.593.029-04, portador da cédula de identidade RG nº .1946-41 - SSP-SC, residente e domiciliado no Município de Curitiba/PR, dar início a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E EXECUÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO PARA O NOVO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL SERGIO VITO MECA..

SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA						
Lote	Item	Serviço	Un	Quant.	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO, UN INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS DO NOVO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL SERGIO VITO MECA		1,00	117.273,47	117.273,47
TOTAL						RS 117.273,47

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura da Ordem de Serviço com término até o dia 18 de Outubro de 2022 de acordo com o **Processo Licitatório nº 86/2021 - Tomada de Preços Nº 5/2021**, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no Contrato firmado entre as partes em 16 de fevereiro de 2022.

Centenário do Sul, 13 de Abril de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

NERI GUILHERME VIEIRA

Solar Materiais F Construções Elétricas LTDA

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:E67462DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/04/2022. Edição 2498
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente ORDEM DE SERVIÇO, autorizamos a empresa **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa à Rua Newton de Souza e Silva, 19 - CEP. 81570050 - BAIRRO. UBERABA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.794.427/0001-04, neste ato representada pelo Srº **Neri Guilherme Vieira**, inscrito no CPF sob o nº 218.593.029-04, portador da cédula de identidade RG nº 1946-41 - SSP-SC, residente e domiciliado no Município de Curitiba/PR, dar início a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E EXECUÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO PARA O NOVO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL SERGIO VITO MECA.

SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA						
Lote	Item	Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS DO NOVO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL SERGIO VITO MECA.	UN	1,00	117.273,47	117.273,47
TOTAL						R\$ 117.273,47

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura da Ordem de Serviço com término até o dia 18 de Outubro de 2022 de acordo com o **Processo Licitatório nº 86/2021 - Tomada de Preços Nº 5/2021**, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no Contrato firmado entre as partes em 16 de fevereiro de 2022.

Centenário do Sul, 13 de Abril de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

NERI GUILHERME
VIEIRA:21859302
904

Assinado de forma digital
por NERI GUILHERME
VIEIRA:21859302904
Dados: 2022.04.14
17:05:49 -03'00'

Neri Guilherme Vieira
SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

CONTRATO Nº 14/2022

ID Nº 1422

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

CONTRATADA: SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Praça Padre Aurélio Basso, 378, inscrito no CNPJ sob o nº 75.845.503/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito **MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 7.712.285-0 e CPF nº 033.523.419-40 – SSP-PR, residente e domiciliado no Município de Centenário do Sul – Estado do Paraná.

CONTRATADA:

SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, Pessoa Jurídica, com sede administrativa à Rua Newton de Souza e Silva, 19 – CEP 81570050 – BAIRRO UBERABA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.794.427/0001-04, neste ato representada pelo Srº **Neri Guilherme Vieira**, inscrito no CPF sob o nº 218.593.029-04, portador da cédula de identidade RG nº 1946-41 – SSP-SC, residente e domiciliado no Município de Curitiba/PR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E EXECUÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO PARA O NOVO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL SERGIO VITO MECA, sendo:

SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA						
Lote	Item	Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS DO NOVO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL SERGIO VITO MECA.	UN	1,00	117.273,47	117.273,47
TOTAL						R\$ 117.273,47

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e Edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da licitante, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização de obras e informes.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços é de R\$ 117.273,47 (cento e dezessete mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

A CONTRATADA se compromete a executar serviços complementares, dentro do objeto licitado, que a CONTRATANTE julgar necessário, desde que previamente aprovados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no mesmo evento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da fatura e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas:

- a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias;
- b) a fiscalização procederá medições mensais baseadas nos serviços realmente realizados, cujo percentual deverá ser, no mínimo, igual ao constante do cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso;
- c) o faturamento deverá ser apresentado, por lote, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

Para o Primeiro pagamento da obra:

- Apresentação da matrícula da obra junto a RFB;
- Apresentação do Diário de obra, conforme Modelo definido no Manual de Orientação de obras, Anexo I, Modelo 9 do TCE;
- Apresentação das certidões negativa de débito da RFB;
- Apresentação da Certidão negativa do FGTS;
- Boletim de Medição;
- Nota Fiscal;

Para cada etapa da Execução da obra:

- Em cada etapa de pagamento, apresentar o Boletim de Medição;
- Apresentar as guias da Previdência (GPS) da competência, devidamente recolhidas com vinculação dos empregados alocados na SEFIP, conforme registro da CEI da obra na RFB;
- Apresentar o recolhimento da GRF. (Guia do FGTS) da competência devidamente recolhida;
- Apresentar Certidão negativa Trabalhista;
- Apresentar o Diário de Obra de cada etapa de medição, conforme modelo do TCE., devidamente assinado pelo engenheiro Fiscal da Obra e o engenheiro Responsável pela Obra;
- Apresentar o protocolo do Envio da SEFIP da Competência, o relatório de Empregados (RE) extraído do sistema SEFIP, o relatório de fechamento da Previdência e FGTS, extraídos do sistema Sefip;
- Na vinculação dos empregados a alocados na CEI da obra, deverá haver correspondência entre o relatório de empregados alocados e os devidamente presente no canteiro de obra quando da execução da mesma;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Para o pagamento final da Obra, além de apresentar os documentos necessários na etapa de Execução, deverá ser apresentada ainda:

- CND da obra;
- Termo de recebimento definitivo da obra;
- Apresentar o Habite-se da obra, quando for o caso;

Parágrafo Primeiro

Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram totalmente executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

Parágrafo Segundo

No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores previstos estejam concluídos.

Parágrafo Terceiro

O pagamento da última medição não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto

A medição deverá ser apresentada até o 5º dia útil ao mês subsequente dos serviços executados. A emissão da Nota Fiscal/Fatura só será autorizada após o aceite da medição pelo engenheiro fiscal.

Parágrafo Quinto

O pagamento será efetuado no 5º dia útil contados da data de aceite pelo órgão competente.

AS MEDIÇÕES SERÃO REALIZADAS POR PREÇO UNITÁRIO DAS QUANTIDADES EFETIVAMENTE EXECUTADAS PELA CONTRATADA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

h) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A caução de garantia de execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, apresentado por ocasião de sua assinatura, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATADA e pela perfeita execução da obra.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

Quando do recebimento definitivo da obra, será liberada a caução, deduzindo-se os haveres da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Nos casos previstos na Cláusula de Rescisão do Contrato, a caução não será devolvida, sendo então apropriada Pela CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão da obra;
- b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincentas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 10% (*dez por cento*) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao Secretário de Controle Urbano e Obras Públicas, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos, impreterivelmente em até **06 (seis) meses**, após a emissão da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) houver serviços complementares que alterem as quantidades, desde que atendidos à Cláusula Quarta deste Contrato, atraso da Prefeitura no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra e/ou serviços que estejam sob sua responsabilidade expressa;

b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar a paralisação da obra e/ou serviços por motivos de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra e/ou serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Parágrafo Terceiro

O motivo de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Após a aceitação dos motivos alegados, deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

Parágrafo Quarto

Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato com este pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- assegurar a execução da obra, proteção e conservação dos serviços executados;
- executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local da obra, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- notificar a fiscalização, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- manter na obra um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;
- colocar, também às suas expensas, placas de identificação da obra, conforme modelos fornecidos, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura da ordem de serviço, sob pena de incorrer em multa de 0,5% do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo na obra por prazo indeterminado;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

h) participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

i) manter na obra, devidamente atualizada, Livro Diário de Ocorrência;

j) providenciar a matrícula da obra junto ao INSS.

Parágrafo primeiro

A empresa com sede fora de CENTENARIO DO SUL, deverá manter representante legal em Centenario do Sul durante o tempo que estiver em vigor o contrato, com capacidade para dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo originada de sua execução, bem como para todos os entendimentos que se fizerem necessários entre as partes.

Parágrafo Segundo

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE por intermédio da fiscalização impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será exclusivamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através da profissional Engenheira Sr^a Beatriz Verssão Spirandio. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Segundo

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quarto

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Parágrafo Quinto

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquela resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Nono

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez da obra, nos termos do art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A obra e/ou serviços serão recebidos pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, corridos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sétima, letra e).

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Centenário do Sul-pr, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal; Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, como objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLAUSULA SEGUNDA

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante aditamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLAUSULA TERCEIRA

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismos financeiros, multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Centenário do Sul, 16 de fevereiro de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Neri Gutierrez Vieira
Neri Gutierrez Vieira

SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

Poliana Parker Lavall
POLIANA PARKER LAVALL
CPF Nº. 049.033.939-50

Paulo Henrique Bezerra
PAULO HENRIQUE BEZERRA
CPF Nº. 077.886.389-19



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº. **86/2021**, referente ao Tomada de preços nº. **5/2021**, que foi devidamente apreciado pelo Procurador Jurídico e pela Comissão de Licitação, designado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 53/2021, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fica classificada a empresa abaixo mencionada, nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E EXECUÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO PARA O NOVO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL SERGIO VITO MECA**, sendo:

SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA						
Lote	Item	Serviço	Un	Quant.	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS DO NOVO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL SERGIO VITO MECA.	UN	1,00	117.273,47	117.273,47
TOTAL						R\$ 117.273,47

O prazo de execução dos serviços será de até **06 (seis) meses**, contados da data de emissão da ordem de serviço, por conta exclusiva do proponente vencedor.

O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias**, após a apresentação de boletim de medição, mediante Nota Fiscal e a apresentação das Certidões Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do FGTS.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a proposta vencedora, obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Centenário do Sul, 15 de fevereiro de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378 - CEP: 86.630-000

Fone: (43) 3675-8000 / Fax: (43) 3675-8021

CNPJ: 75.845.503/0001-67

www.centenariodosul.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 86/2021

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 05/2021

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Convidamos V.S.s. a apresentar cotação para o(s) item(ns) constante(s) do formulário padronizado de proposta anexo (anexo I), afim de participar da licitação por **TOMADA DE PREÇOS, pelo Menor Preço**, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção e Decreto 8420/2015 e as condições desta TOMADA DE PREÇOS, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, situada a **PRAÇA PADRE AURÉLIO BASSO 378 CENTRO - CENTENÁRIO DO SUL-PR.**

01. DA LICITAÇÃO:

OBJETO: - O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa da construção civil, para a execução da obra a seguir discriminada, a **preço fixo e sem reajuste**, de acordo com as condições e especificações contidas neste Edital e em seus anexos que o integram:

O objeto da licitação é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, conforme especificado abaixo e mais detalhadamente no Anexo I que integra o presente edital

Lote 1 - Lote 001					
Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	SERVIÇOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS DO NOVO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL SERGIO VITO MECA.	1,00	UN	205.521,02	205.521,02
TOTAL				R\$ 205.521,02	

1.2. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.

1.3. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Global.

1.4. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.

1.5. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 06 (seis) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviço.

1.5.1. O início da execução dos serviços estará condicionado à emissão da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

1.6. LOCAL, DATA, HORÁRIO P/ RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.6.1 – Os Envelopes nº 01-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02-PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser protocolados na Prefeitura do Município de CENTENÁRIO DO SUL – Setor de Licitações, na PRAÇA PADRE AURÉLIO BASSO, 378, até às 09:00 (nove horas) do dia 27/12/2021 (27 de dezembro de 2021).

1.6.2 - Os Envelopes nºs. 01 e 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente ou enviados pelo correio ou outros serviços de entrega, dentro dos prazos estabelecidos neste subitem 1.6. No entanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na sua entrega.

1.6.3. Para aferição do horário de entrega e protocolo dos envelopes considerar-se-á o anotado e rubricado pelo responsável do Setor de Licitações Sr. DANILO KAINA GARCIA DA SILVEIRA, em protocolo de entrega disponibilizado para a proponente no momento da entrega, sendo que os envelopes entregues após o horário estabelecido serão devolvidos fechados, após protocolados, à respectiva proponente, não podendo esta participar da licitação.

1.7. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:



Município de Centenário do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378 - CEP: 86.630-000

Fone: (43) 3675-8000 / Fax: (43) 3675-8021

CNPJ: 75.845.503/0001-67

www.centenariodosul.pr.gov.br

- 1.7.1 - LOCAL.....: PRAÇA PADRE AURÉLIO BASSO, 378 – centro, CENTENÁRIO DO SUL – PR – Setor de Licitações
1.7.2 - DATA.....: 27/12/2021 (27 de dezembro de 2021).
1.7.3 - HORÁRIO...: às 09:00 (nove horas)

1.8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA e VALOR:

O valor máximo desta licitação de R\$ 205.521,02 (Duzentos e Cinco Mil, Quinhentos e Vinte e Um Reais e Dois Centavos), com recursos decorrentes da Dotação N°

Dotação					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	4750	06.004.27.812.0009.2020	0	3.3.90.38.00.00	Do Exercício

1.9. O preço do OBJETO ora licitado será fixo e de vera ser cotado em reais.

1.10. Deverão ser computados no preço todos os tributos incidentes sobre a obra a ser realizada, bem como o custo com transporte a ser executado em razão da entrega, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa fornecedora.

1.11. DOS ANEXOS:

- ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS;
ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES;
ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA;
ANEXO IX – MODELO DE PLANILHA DE SERVIÇOS;
ANEXO X – MODELO DE CONTRATO DE EMPREITADA;
ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA.

02. AQUISIÇÃO DO EDITAL:

2.1. O presente EDITAL e seus anexos poderão ser retirados no horário das 07 horas às 13 horas, nos dias de expediente na Prefeitura Municipal, ou pelo site www.centenariodosul.pr.gov.br. Os documentos como: planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição BDI, memorial descritivo e projeto deverão ser solicitados junto ao Departamento de Engenharia Tel: 43-3675-8030.

03. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Para habilitação na presente TOMADA DE PREÇOS, os interessados deverão retirar pessoalmente o edital na Prefeitura, ou através do site www.centenariodosul.pr.gov.br, efetuar a visita técnica ou renúncia à visita e apresentar os documentos solicitados a seguir, em envelopes intitulados conforme adiante exposto.

3.1.2. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto a interpretação dos termos deste Edital, poderão solicitar à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, os esclarecimentos necessários. Os pedidos de esclarecimento deve ser protocolados perante o Departamento de Licitação e Compras no prazo de até 03 (três) dias úteis que anteceder a data de abertura dos envelopes. Os esclarecimentos serão estendidos também aos demais interessados por e-mail.

3.1.3. As empresas podem ser representadas, no processo licitatório, mediante apresentação da Carta de Credenciamento, conforme ANEXO IV, até o início da sessão de abertura das propostas. A participação neste procedimento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nos documentos componentes do Edital.

3.1.4. O objeto da sociedade do Contrato Social deve ser compatível com o objeto deste Edital.

3.1.5. Visita Técnica, para que os participantes conheçam os equipamentos e a estrutura da Prefeitura, deverá ser realizada até o dia 22/12/2021, mediante prévio agendamento com o Departamento de Licitações (fone: (43)



Município de Centenário do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378 - CEP: 86.630-000

Fone: (43) 3675-8000 / Fax: (43) 3675-8021

CNPJ: 75.845.503/0001-67

www.centenariodosul.pr.gov.br

3675-8000).

3.1.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Presidente verificará o eventual descumprimento das condições de participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR:

(<http://servicos.tce-pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos/Web.aspx>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União:

(<http://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União:

(<http://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

3.2. Será considerado habilitado na TOMADA DE PREÇOS o licitante que, tendo ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, protocolar no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de CENTENÁRIO DO SUL, até o dia e hora limites para o seu recebimento, os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, não sendo aceito, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão, contendo no anverso da parte externa os dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ, TELEFONE E ENDEREÇO

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2021

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- Demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) dever(ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Todos os Balanços Patrimoniais apresentados na documentação de habilitação deverão que estar rigorosamente de acordo com as regras estabelecidas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 102 DE 25 DE ABRIL DE 2006, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO – DNRC**.

A boa situação financeira do proponente será avaliada pelos Índices de Liquidez geral (LG), Solvência geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação da fórmula abaixo, apresentada juntamente com o Balanço atual e as Demonstrações Contábeis.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



Município de Centenário do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378 - CEP: 86.630-000

Fone: (43) 3675-8000 / Fax: (43) 3675-8021

CNPJ: 75.845.503/0001-67

www.centenariodosul.pr.gov.br

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 1) Serão consideradas inabilitadas as empresas com Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) inferior a 1,00;
 - 2) A fórmula deverá estar, preferencialmente, aplicada em memorial de cálculo juntado ao balanço e assinada pelo responsável técnico (contador);
 - 3) As empresas recém-constituídas serão exigidas a apresentação de cópia ou fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo contador com seu respectivo nº do CRC (Conselho Regional de Contabilidade);
 - 4) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados por cópia ou fotocópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente – inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- g. Comprovação de capital social integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da soma dos lotes cotados, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;
 - h. Declarações de: recebimento de documentos (conforme modelo constante do Anexo III deste Edital); idoneidade (conforme modelo do Anexo V deste Edital); de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação (conforme modelo constante do Anexo VI) e de Não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do Anexo VII);
 - i. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF/FGTS);
 - j. prova de regularidade de tributos para com a Fazenda Federal;
 - k. prova de regularidade de tributos para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
 - l. prova de regularidade de tributos para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
 - m. Certidão de inexistência de pedidos de falência, concordata e recuperação judicial contra a proponente, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da mesma à Comissão;
 - n. Atestado de visita expedido pelo órgão-licitador. A visita deverá ser feita pelo Responsável Técnico da empresa conforme Certidão expedida pelo CREA, até **17:00 horas do dia 22 de Dezembro de 2021** no local da obra licitada, ou a empresa poderá entregar documento de Renúncia à visita técnica (Anexo XII), em que a empresa possui conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como a coleta de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta de preços, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem na proposta de preço do presente processo licitatório;
 - o. Declaração expressa da proponente, indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela eventual execução da(s) obra(s) até o seu recebimento definitivo pela contratante. O(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser substituídos sem autorização da contratante;
 - p. Comprovação de que a empresa proponente prestou GARANTIA DE PROPOSTA no valor de **R\$ 2.055,21 (Dois Mil, Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor total previsto para a obra, junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda Municipal, até às 08h30m do dia 27/12/2021, representada por Título da Dívida Pública, Fiança Bancária, Seguro Garantia, com validade mínima de 90 (noventa) dias, ou, ainda, por comprovante de depósito em dinheiro na (Conta Corrente 10.822-7 – Banco do Brasil – Agência 1765-5) de CENTENÁRIO DO SUL-PR. Caso a proponente efetue depósito em conta, será necessária apresentação de recibo emitido pelo Departamento de Tesouraria do Município de Centenário do Sul;
 - q. Comprovação de que o(s) responsável (eis) técnico(s) faz (em) parte do quadro da proponente, na data da apresentação da proposta;
 - r. Prova de registro da proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
 - s. Certidão de acervo técnico do responsável técnico emitido pelo CREA, referente à obra semelhante (com sistema construtivo de mesma complexidade) com 50% (cinquenta por cento) da área construída do objeto do Edital, bem como, atestado de execução respectivo emitido em favor da empresa licitante por empresa pública ou privada, devidamente registrado/averbado nas entidades profissionais competentes;
 - t. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme exigido pelo Tribunal Superior do Trabalho (LEI 12.440/2011);
 - u. Comprovação de que a empresa realizou a troca e/ou instalação de iluminação de pelo menos 10 (dez) mil pontos de iluminação pelo PEE (Projeto de Eficiência Energética) - Copel.

3.3. As empresas portadoras de Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela Prefeitura do Município de CENTENÁRIO DO SUL ou por outro órgão público municipal, estadual ou federal, guardada a conformidade com o objeto da presente licitação e dentro do prazo de validade na data da abertura do Envelope nº 01, ficam dispensadas da apresentação



Município de Centenário do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378 - CEP: 86 630-000

Fone: (43) 3675-8000 / Fax: (43) 3675-8021

CNPJ: 75.845.503/0001-67

www.centenariodosul.pr.gov.br

dos documentos previstos nas alíneas a, b, c, d e e

3.4. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias do recebimento do Envelope n.º 01, exceto declarações, acervos e atestados de capacidade técnica.

3.5. Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

3.5.1. Em conformidade com a LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o item 3.3.1, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de CENTENÁRIO DO SUL, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.5.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 3.3.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.6. Estão impedidos de participar da licitação

- a) o autor do projeto básico ou executivo da obra referente à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, da obra referente à licitação em apreço, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista a voto ou controlador, responsável técnico ou sub-contratado;
- c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d) empresa declarada suspensa pelo Município;
- e) empresa expressamente declarada inidônea pelo Município ou pela Administração Estadual ou Federal.

3.6.1. Nos casos das alíneas a e b, não se considerará apenas a sociedade, mas o conjunto empresarial ao qual a proponente pertence, abrangendo a "holding" e as suas subsidiárias.

3.6.2. Não será admitida a participação de consórcios

04. CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, preferentemente, devidamente encapados, com dispositivo de fixação dos mesmos, que permita manuseio fácil e sem risco de perda ou extravio.

4.2. Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93, reservando-se o Município o direito de, a qualquer momento, solicitar às proponentes informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, exigir os originais para comprovação e comparação de sua autenticidade, devendo as proponentes apresentá-los no prazo máximo de 48:00 (quarenta e oito) horas.

4.3. O documento relativo ao credenciamento, conforme modelo constante do Anexo IV, com firma reconhecida, ou na forma de procuração por instrumento público, deverá ser entregue à Comissão de Análise e Julgamento da Licitação, separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, ou preposto, devendo, no caso de preposto, mencionar expressamente o poder para desistir da interposição de recursos.

4.3.1. O documento de credenciamento será lido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

4.3.2. Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou por um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa em original ou por cópia autenticada.

4.3.3. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

4.4. Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.4.1. A empresa beneficiária da LC 123/2006 deverá se identificar como tal em todos os procedimentos de



Município de Centenário do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378 - CEP: 86 630-000

Fone: (43) 3675-8000 / Fax: (43) 3675-8021

CNPJ: 75.845.503/0001-67

www.centenariodosul.pr.gov.br

identificação, no Envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e no Envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, sob pena de preclusão do direito de postular, para os fins deste Edital, os benefícios estatuidos no mencionado diploma legal.

4.4.2. Deverá ser apresentada, por ocasião do credenciamento, declaração de que detém tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/06, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo XI.

4.4.3. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no item 13.2 deste Edital.

4.4.4. A declaração descrita no item 4.4.2 não deverá estar acondicionada no envelope "DOCUMENTAÇÃO", sob pena de ser desconsiderada.

05. DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. Estará apto a participar da segunda fase do certame o licitante que protocolar na Diretoria de Licitações da Secretaria de Administração, até o dia e hora limites para o seu recebimento, PROPOSTA DE PREÇOS para CADA LOTE cotado, contendo os dados/documentos a seguir relacionados, dentro de envelope ou volume fechado e inviolado, contendo no anverso da parte externa os dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ, TELEFONE E ENDEREÇO

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 5/2021

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

5.1.1. **Carta Proposta de Preços:** A carta-proposta de preços deverá ser apresentada, datilografada ou digitada, sem rasuras ou entrelinhas (conforme modelo constante do Anexo II deste Edital), sendo uma única para cada licitante, devendo conter:

razão social, endereço, telefone, "fax - simile" e o CGC/MF da proponente;

data, nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

valor global do lote em moeda corrente, grafado em algarismo e por extenso;

prazo de execução da(s) obra(s) do lote em dias;

prazo de validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento das propostas pela comissão de licitação.

5.1.2. **Planilha de Serviços:** A Planilha de Serviços deverá ser apresentada, datilografada ou digitada, sem rasuras relevantes ou entrelinhas (modelo constante do Anexo IX deste Edital), devendo conter:

a) razão social;

b) município, obra(s) e projeto;

c) data;

d) item, discriminação do serviço, unidade, quantidade, preço unitário, total parcial e total geral;

e) nome do responsável técnico, título e número do CREA, com a respectiva assinatura.

Os Preços Unitários propostos deverão ser apresentados por item de serviços, de conformidade com o projeto, as especificações e as demais peças fornecidas pelo licitante, incluindo materiais, equipamentos, aparelhos, serviços de sondagem de solo, controle tecnológico de qualidade, seguros em geral, mão-de-obra, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços.

Não será aceito preço para instalação de canteiro e mobilização com valor superior a 2% (dois por cento) do valor global da proposta de preços.

A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do valor global proposto para as obras de cada lote cotado.

As composições de preços, referidas no subitem anterior, deverão ser entregues ao presidente da Comissão de Licitação, no prazo improrrogável de 48.00 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação.

A discriminação dos serviços e as quantidades deverão ser determinadas pela proponente e serão de sua inteira responsabilidade. Estas deverão ser determinadas com base nos projetos, especificações e demais peças e documentos fornecidos pela licitante, não podendo a proponente arguir omissões, enganos, erros ou outros fatores para alterar, posteriormente, o valor global proposto. A discriminação dos serviços e as quantidades, quando fornecidas pelo licitador, serão meramente estimativas.

O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem a redução ou o aumento de volume dos serviços, nos limites permitidos pela legislação vigente, baseando-se, para tanto, nas quantidades



Município de Centenário do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378 - CEP: 86 630-000

Fone: (43) 3675-8000 / Fax: (43) 3675-8021

CNPJ: 75.845.503/0001-67

www.centenariodosul.pr.gov.br

determinadas pela fiscalização e nos preços unitários apresentados na licitação.

Cronograma Físico-Financeiro: Deverá ser apresentado cronograma físico-financeiro (modelo constante do Anexo I deste Edital), devidamente preenchido, com o respectivo equilíbrio físico-financeiro.

O licitador poderá ajustar com a proponente vencedora, se considerar necessário, o referido cronograma, caso conste qualquer desequilíbrio físico-financeiro ou qualquer outra incorreção.

5.2. A licitante deverá apresentar os dados/documentos de sua proposta no original ou em cópia autenticada, em uma única via, com folhas datilografadas em um só lado, devidamente assinadas por pessoa autorizada, obedecendo a ordem dos itens do presente Edital, em linguagem clara, sem emendas, borrões, rasuras e entrelinhas.

5.3. As folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4 (210 x 297 cm) e a de rosto deverá conter a mesma indicação do Envelope nº 02.

5.4. Cada volume deverá conter, preferencialmente, um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.

5.5. Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com a prestação de serviços, ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

5.6. Caso haja diferença entre o preço unitário e o preço total do item, prevalecerá o do preço unitário.

5.7. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos da licitação, que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, antes de preparar a sua proposta de preços.

5.8. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, plantas, especificações e documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:

6.1. Não serão admitidos, sob pretexto algum, modificações, substituições, inclusões, adendos ou acréscimos nos documentos de habilitação e nas propostas já protocoladas e entregues à Comissão de Licitação, salvo quando necessários para a instrução de eventuais recursos interpostos.

6.1.1. A proposta e os demais documentos deverão ser escritos em língua portuguesa, mas os documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, poderão ser versados em outro idioma, desde que acompanhados de uma tradução, feita por tradutor juramentado, para o idioma português.

6.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e das propostas apresentadas será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, que registrará as reclamações, impugnações e demais ocorrências, devendo ser assinada pela Comissão de Licitação e por todos os licitantes presentes.

6.3. Aberta a reunião, a Comissão de Licitação e todos os concorrentes presentes examinarão os lacres e fechos e rubricarão todos os envelopes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 01) e das PROPOSTAS DE PREÇO (Nº 02), ficando estes últimos sob a guarda da Comissão, até a data e hora designada para a sua abertura.

6.4. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 - DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO:

6.4.1. A Comissão de Licitação efetuará na data e horário estabelecidos no preâmbulo do presente Edital, a abertura dos Envelopes Nº 1 (documentos de habilitação), na presença de todos os concorrentes presentes.

6.4.2. Abertos os envelopes, todos os documentos deverão ser rubricados, examinados e apreciados pela Comissão de Licitação e por todos os concorrentes presentes.

6.4.3. A Comissão de Licitação poderá, a seu critério, suspender a reunião, cientificando os interessados que o resultado da análise dos Documentos de Habilitação das proponentes, bem como a data da sessão de abertura dos Envelopes nº 02, será notificado, posteriormente, às proponentes, através de fax ou e-mail e publicação no Órgão Oficial do Município.

6.4.4. Caso as proponentes apontem quaisquer irregularidades encontradas nas documentações apresentadas, a Comissão de Licitação lhes concederá, de imediato, o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as suas razões de impugnação.

6.4.5. Interpostos os recursos, no prazo legal, os mesmos serão notificados às licitantes para, querendo, apresentarem as suas contra-razões, no prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.



Município de Centenário do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Pça Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378 - CEP: 86 630-000

Fone: (43) 3675-8000 / Fax: (43) 3675-8021

CNPJ: 75.845.503/0001-67

www.centenariodosul.pr.gov.br

6.4.6. Após, a Comissão de Licitação se reunirá sem a presença dos concorrentes e julgará as razões apresentadas, comunicando, posteriormente, o resultado desta análise às proponentes, através de fax ou e-mail e publicação no Órgão Oficial do Município.

6.4.7. Serão inabilitadas as proponentes que deixarem de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital, exceto no que diz respeito ao subitem 4.3.2., devendo ser exigido comprovante.

6.4.8. Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão /ou com prazo de validade vencida, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

6.4.9. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

6.4.10. Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas neste

Edital.

6.5. ABERTURA DOS ENVELOPES N. 02 - PROPOSTAS DE PREÇO:

6.5.1. Na data fixada para a reunião de abertura dos Envelopes nº 02, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo, às proponentes inabilitadas, os seus respectivos Envelopes nº 02, fechados e inviolados.

6.5.1.1. Caso a proponente inabilitada não se fizer representar neste ato, o Envelope nº 02 será devolvido através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

6.5.2. A abertura dos Envelopes Nº 2 (Propostas) se dará em seguida à sessão de habilitação ou, no caso de abertura de prazo recursal, após o julgamento dos recursos, em nova reunião com data e horário a ser designado pela Comissão de Licitação, da qual se dará prévio conhecimento aos licitantes.

6.5.3. Na data aprazada, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes nº 02 das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o valor global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela comissão de licitação e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

6.5.4. Abertos os envelopes, todas as propostas, por inteiro, deverão ser rubricadas pela Comissão de Licitação e por todos os concorrentes habilitados e presentes à reunião.

6.6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.6.1. Será declarado vencedor o concorrente que apresentar:

a) menor preço para a execução dos serviços de CADA LOTE ora licitado, prevalecendo as vantagens econômicas das ofertas, desde que a proposta satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital;

b) condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital;

c) estrita obediência a este Edital.

6.6.1.1. Apurado o menor preço e sendo esta proposta por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o presidente da licitação verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

6.6.2. Consoante o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.6.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço.

6.6.4. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a declaração da classificação final pelo presidente da comissão, sob pena de preclusão, situação em que a mesma será declarada vencedora do objeto licitado;

Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.6.3., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na alínea "a", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas que não forem de microempresa ou empresa de pequeno porte, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

6.8. Na análise das propostas, em caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá este último.

6.8.1. A Comissão de Licitação fará a conferência da planilha de serviços, que contém os preços unitários e as



Município de Centenário do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Pça Municipal, Praça Pe. Aurélio Basso, 378 - CEP: 86.630-000

Fone: (43) 3675-8000 / Fax: (43) 3675-8021

CNPJ: 75.845.503/0001-67

www.centenariodosul.pr.gov.br

quantidades propostas, efetuando as devidas correções caso constate erro aritmético ou de anotação no seu preenchimento.

6.8.2. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o valor global corrigido, quer seja para mais ou para menos.

6.8.3. Para todos os efeitos, será considerado correto e válido o preço unitário indicado pela proponente na planilha de serviços.

6.9. Para efeitos deste Edital e a critério da Comissão de Licitação serão desclassificadas as propostas que:

não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;
sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, defeitos, rasuras ou entrelinhas com dupla interpretação, capazes de dificultar o seu julgamento;
apresentem mais de um preço para a execução dos serviços previstos em CADA LOTE cotado;
contenham vantagens não previstas ou ofertem redução sobre a proposta de menor preço; ofertem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
cujo valor global ofertado for superior ao estabelecido para o LOTE cotado;
apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou valor zero;
ofertem vantagens baseadas nas demais ofertas dos concorrentes;
forem entregues fora do prazo previsto neste Edital;
cotarem preços acima do valor máximo estipulado neste edital.

6.10. A Comissão de licitação reserva-se o direito de aceitar as propostas que lhe parecerem mais vantajosas no seu todo ou em parte, rejeitar as que bem entender, sugerir a revogação ou anulação da presente licitação, de acordo com a Lei, sem que por este motivo tenha que responder por qualquer indenização ou compensação.

6.11. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la, de ofício, por ilegalidade, ou ainda por provocação de terceiros à presente licitação, não cabendo quaisquer indenizações às partes licitantes.

6.12. A Comissão Julgadora poderá, ainda, ao seu exclusivo critério e sempre que julgar necessário, solicitar aos licitantes, antes de ulimar o julgamento das propostas, que apresentem novos documentos, em complementação aos inicialmente exigidos, assim como esclarecimentos, informações ou melhor detalhamento das propostas apresentadas, de tudo decidindo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da abertura da proposta.

6.13. A Comissão de licitação poderá propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços.

6.14. Se todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, a comissão de licitação poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outra proposta de preços.

6.15. A classificação das propostas de preços será notificada às proponentes através dos meios usuais de comunicação.

7. DOS CONTRATOS:

7.1. O licitante classificado em primeiro lugar para a execução dos serviços previstos em CADA LOTE firmará com o Município o respectivo contrato, que incluirá as condições estabelecidas neste Edital e outras necessárias à fiel execução do objeto da presente TOMADA DE PREÇOS, nos termos da minuta que integra o presente Edital na forma de Anexo XIII, para todos os efeitos legais e convencionais.

7.1.1. Até a assinatura do contrato de empreitada, o licitante poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

7.2. Se o licitante vencedor não assinar o contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação feita pelo PMCENTENÁRIO DO SUL para a sua assinatura, perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal 8.666/93 e suas alterações.

7.3. É facultado ao licitador, quando o convocado não assinar o contrato de empreitada, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.



Município de Centenário do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378 - CEP: 86 630-000

Fone: (43) 3675-8000 / Fax: (43) 3675-8021

CNPJ: 75.845.503/0001-67

www.centenariodosul.pr.gov.br

8. GARANTIA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS CONTRATADAS:

8.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações pela Contratada, a mesma deverá oferecer, a título de garantia do contrato, conforme preceituado no Artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor contratual, podendo optar por uma das seguintes formas:

caução em dinheiro ou título da dívida pública;
fiança bancária;
seguro garantia.

8.1.1. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar no ato, relação dos mesmos.

8.1.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Encerramento do Contrato, mediante a apresentação de:

termo de recebimento definitivo;
certidão negativa de débito, expedida pelo INSS, referente às obras concluídas;
habite-se emitido pelo setor competente do Município;
comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução das obras, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

8.2. Desfalçada a garantia prestada pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada, através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucionado.

8.2.1. A não apresentação da cobertura de garantia importará em rescisão contratual, com aplicação das penalidades previstas para o descumprimento total da obrigação.

09. DO PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA:

9.1. O pagamento será efetuado conforme medição, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e atendidas as condições para a liberação das parcelas.

AS MEDIÇÕES SERÃO REALIZADAS POR PREÇO UNITÁRIO DAS QUANTIDADES EFETIVAMENTE EXECUTADAS PELA CONTRATADA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

9.1.1. O não pagamento da fatura em seu vencimento acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, além de reajuste monetário após 12 (doze) meses de seu vencimento, calculado pela variação do INPC-IBGE, ou outro índice determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

9.2. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, junto à DEPARTAMENTO DE OBRAS, que fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços contratados.

9.3. A fiscalização procederá às medições baseadas nos serviços realizados, cujo percentual deverá ser, no mínimo, igual ao constante do cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação, inclusive, para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

9.4. O faturamento deverá ser apresentado, para cada Lote, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, lote e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;
fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa, número da licitação, número do termo de contrato de empreitada, lote e outros;
cópia da guia de recolhimento da Previdência Social GRPS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;
cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do último recolhimento devido, devidamente quitado e autenticado, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço.



Município de Centenário do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378 - CEP: 86 630-000

Fone: (43) 3675-8000 / Fax: (43) 3675-8021

CNPJ: 75.845.503/0001-67

www.centenariodosul.pr.gov.br

9.5. A liberação da primeira parcela ficará condicionada à quitação junto ao:

- a) CREA/PR, através da ART;
- b) INSS, através de matrícula e/ou CND e
- c) FGTS/CEF, através do CRF.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = (TX)$
 $I = (6/100)/365$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no Artigo 87, incisos I a IV e parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.866/93.

10.2. No termo de contrato de empreitada, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das ações civis e criminais cabíveis:

a) multa de até 1% (um por cento):

1. do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão;

2. do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra.

b) multa de até 1% (um por cento) do valor quando, por ação, omissão ou negligência, a Contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação das placas de identificação das obras, conforme modelos fornecidos pelo Município;

d) multa de até 2% (dois por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual - EPI's;

e) suspensão do direito de participar de licitações, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

10.2.1. A multa será cobrada pelo Município de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente e, caso a Contratada não venha a recolhê-la, dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vindendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

11. DOS RECURSOS:

11.1. É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata, cabendo à Comissão acatá-las ou não.

11.2. Somente serão acolhidos os recursos dirigidos ao Prefeito Municipal e protocolados no Setor de Licitações da Secretaria de Administração, nos seguintes prazos:

até 05 (cinco) dias úteis da data da lavratura da Ata, no caso de habilitação ou inabilitação dos licitantes.



Município de² Centenário do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378 - CEP: 86 630-000

Fone: (43) 3675-8000 / Fax: (43) 3675-8021

CNPJ: 75.845.503/0001-67

www.centenariodosul.pr.gov.br

até 05 (cinco) dias úteis da data do Edital de Notificação, nos demais casos.

11.2.1. No caso de exercício de renúncia, a proponente poderá apresentar à Comissão de Licitação TERMO DE RENÚNCIA, nos termos do modelo constante do Anexo VIII deste Edital.

12. DOS PRAZOS CONTRATUAIS:

12.1. O prazo de execução da obra será contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço.

12.2. Somente será admitida a alteração dos prazos estabelecidos nas seguintes situações:

a) quando houver alteração do projeto ou especificações pela contratante, serviços complementares que alterem as quantidades, obediência aos dispositivos regulamentares; atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra, que estejam sob responsabilidade expressa da contratante, por atos do Município, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pela contratante;

b) por motivo de força maior ou caso fortuito, entre outros, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer um das partes interessadas.

12.2.1. O motivo da força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

12.2.2. Enquanto perdurar a paralisação da obra por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem da contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra contratada, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.

12.2.3. Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito, e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

12.2.4. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados, posteriormente, pela contratante após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

12.2.5. Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito, haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

13. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS:

13.1. A fiscalização da execução das obras contratadas será feita por elemento devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

13.2. A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

a) inspecionem, a qualquer tempo, a execução da obra;

b) examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir.

13.2.1. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do Município contar com a total colaboração da contratada.

13.3. A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente naqueles localizados em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

13.4. A contratada deverá manter na obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da obra.

13.5. O Município deverá manter na obra o boletim diário de ocorrências – BDO, o qual diariamente deverá ser preenchido pelo encarregado da Contratada e rubricado pela fiscalização.

13.6. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

13.7. Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Município reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros.

13.8. Ocorrendo a hipótese mencionada no subitem anterior, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias de execução e/ou pagamento direto, além de ser declarada inidônea e impedida de contratar com a Administração, além de outras sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.886/93.

13.9. Assim que a execução da obra tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório, o qual será o único comprovante da execução da obra e será assinado pela fiscalização.



Município de Centenário do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378 - CEP: 86.630-000

Fone: (43) 3675-8000 / Fax: (43) 3675-8021

CNPJ: 75.845.503/0001-67

www.centenariodosul.pr.gov.br

13.10. Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será efetuado o recebimento definitivo, através de Comissão especificamente designada pelo Município, ocasião em que será lavrado o respectivo termo.

14. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

14.1. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

14.2. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs.

14.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada.

14.4. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514, de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 06, 08 e 09.

14.5. Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares (NRs) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei nº 6.514, de 22/12/77.

14.6. Somente estará autorizada a executar obras para o Município a Contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, sendo que os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

14.7. o Município atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei.

14.7.1. Se houver paralisação, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra.

14.8. A contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do Município.

14.8.1. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

14.9. Esgotado o prazo descrito no subitem anterior, o Município poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

14.10. Caberá a Contratada solicitar ao Município a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

15. DOS MATERIAIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS:

15.1. Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados na obra e/ou nos serviços serão fornecidos pela Contratada, sendo que todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização, deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

15.2. Todos os materiais que forem utilizados na obra e/ou serviços deverão ser de melhor qualidade, além de obedecer aos padrões (critérios) específicos adotados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

15.3. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, máquinas e equipamentos será exclusivamente da Contratada, que não poderá solicitar prorrogação de prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da obra, em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. O Município se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

Quando a Contratada falir, ou for dissolvida;

Quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência da determinação da fiscalização;

Quando a Contratada transferir no todo ou em parte o contrato;



Município de Centenário do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal: Praça Pa. Aurélio Basso, 378 - CEP: 86.630-000

Fone: (43) 3675-8000 / Fax: (43) 3675-8021

CNPJ: 75.845.503/0001-67

www.centenariodosul.pr.gov.br

Quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo Município, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

Demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93

16.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará na apuração de perdas e danos e na aplicação das demais providências legais cabíveis.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

17.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

18.1.1. O órgão licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

18.2. A Comissão de Licitação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da habilitação ou proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

18.3. O Município poderá declarar a licitação fracassada, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

18.4. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do edital.

18.5. A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.

18.6. Outras informações e esclarecimentos relativos ao conteúdo do edital poderão ser solicitados, por escrito, à Comissão de Licitação, até 8 (oito) dias antes da data de entrega dos Envelopes nºs. 01 e 02, sendo as respostas enviadas por escrito, igualmente, a todas as proponentes, em até 5 (cinco) dias antes do recebimento das propostas pelo Município.

18.7. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado, fornecidos verbalmente, não serão



Município de Centenário do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378 - CEP: 86.630-000

Fone: (43) 3675-8000 / Fax: (43) 3675-8021

CNPJ: 75.845.503/0001-67

www.centenariodosul.pr.gov.br

considerados como argumento para impugnações ou reivindicações por parte das proponentes.

18.8. O Município se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da obra, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, comprovados através de medição, e das aquisições de materiais existentes no local da obra, pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

18.9. A Contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sob pena de suspensão do pagamento até a Contratada reassumir os serviços sub-contratados.

18.10. Caberá à Contratada o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, pelo CREA ou por qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.

18.11. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Município no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

18.12. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no local ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais entregados.

18.13. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras contratadas, ficando isento o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

18.14. A proponente deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, além de prestar toda assistência e colaboração necessária.

18.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se a o dia do início e inclui-se a o do vencimento.

18.16. No caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da licitação na data fixada neste edital, fica a mesma prorrogada para o próximo dia útil, prevalecendo o horário estabelecido.

18.17. Os prazos ou datas estabelecidas neste Edital poderão ser alterados, prorrogados ou diminuídos, a critério da Comissão de Licitação, mediante prévia comunicação aos interessados. Quando comunicados durante as sessões públicas, ficarão os licitantes devidamente notificados, para todos os efeitos, independentemente de qualquer intimação escrita ou publicação através da imprensa.

18.18. As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nos memoriais, nas especificações e nos orçamentos, quando citados, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar, sendo assim aceitos os materiais com qualidades, características e tipo equivalentes.

18.19. A simples participação na presente licitação implica em ter o licitante examinado cuidadosamente seu objeto e se informado acerca dos diversos aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, no objeto licitado, aceitando integral e irrevogavelmente todos os termos e condições deste Edital, bem como os regulamentos administrativos e normas técnicas gerais e especiais aplicáveis.

18.20. Somente poderão usar da palavra, rubricar as propostas e documentos, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas no decorrer das reuniões, os respectivos representantes dos licitantes, devidamente credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

18.21. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.21.1. Na hipótese de se constatar a falsidade ou imprecisão das informações e/ou dos documentos apresentados pelo licitante, o Município poderá, a qualquer tempo, desclassificá-lo, aplicando-lhe as penalidades cabíveis.

18.22. Os documentos e propostas apresentados pelos licitantes não serão devolvidos, ficando arquivados na Prefeitura Municipal de CENTENÁRIO DO SUL.

18.23. A Contratada deverá, obrigatoriamente, colocar, as suas custas, placas de identificação das obras contratadas, conforme modelos fornecidos pelo Município.

18.24. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta, não se responsabilizando o licitante por nenhum destes custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

18.25. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de CENTENÁRIO DO SUL, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

18.26. Quaisquer dúvidas acerca do presente Edital poderão ser dirimidas com **DANILO KAINÁ GARCIA DA SILVEIRA**.



Município de Centenário do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378 - CEP: 86 630-000

Fone: (43) 3675-8000 / Fax: (43) 3675-8021

CNPJ: 75.845.503/0001-67

www.centenariodosul.pr.gov.br

por meio do telefone (43) 3675-8000; e em caso de dúvidas a respeito do teor técnico, o (a) interessado(a) deverá entrar em contato com o DPTO de Engenharia através do telefone (43) 3675-8030.

PAÇO MUNICIPAL, (02 de dezembro de 2021).

FRANCISCO CEBAR DE MELO
Presidente da Comissão de Licitação



GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL



Prefeitura de Centenário do Sul - 2022

EXTRATO DO EMPENHO

Equipiano

Página

Número	Tipo	Emtido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
2509/2022	Ordinário	29/04/2022	170	8836
Licitação			Contrato/Aditivo	
Modalidade	Número		Sequência	Contrato
Tomada de preços	5/2021		1926	14/2022 - SIM-AM: 1422
Credor				
Fornecedor				CPF/CNPJ
SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA				78.794.427/0001-04
Endereço				Bairro
Rua Newton de Souza e Silva, 19				UBERABA
Cidade/UF		CEP	Matrícula	Fone
Curitiba/PR		81570050	22918-1	FAX

Classificação da despesa

10 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	Saldo anterior
10.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	118.000,00
27.812.0025-1050 ESTRUTURAR O ATENDIMENTO DO ESPORTE E LAZER	Valor empenhado
4.4.90.52.87.00 MATERIAL DE CONSUMO DE USO DURADOURO	117.273,47
5610 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Saldo atual
	726,53

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
2853	SERVIÇOS		UN	1,0000	117.273,4700	117.273,47
	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS DO NOVO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL SERGIO VITO MECA					

Certidão	Número	Validade
CERTIDÃO NEGATIVA DA UNIÃO	C6E3.480A.0A5C.9FBD	22/05/2022

VALOR REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS DO NOVO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL SERGIO VITO MECA, REFERENTE A PRIMEIRA MEDIÇÃO.

Movimento	Número	Data	Valor
Liquidação	2367/2022	29/04/2022	112.324,48
Pagamento	3667/2022	31/05/2022	23.450,00
Pagamento	3889/2022	14/06/2022	25.000,00
Estorno de liquidação	103/2022	27/07/2022	14.000,00
Estorno de empenho	111/2022	28/07/2022	14.000,00
Estorno de empenho	121/2022	12/08/2022	2,45
Estorno de empenho	309/2022	16/12/2022	4.946,54

Saldos			
Saldo a liquidar:	0,00	Saldo a pagar:	49.874,48
		Saldo em previsão:	0,00

Prefeitura de Centenário do Sul - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
425
Data e Hora de Emissão
26/04/2022 12:04:05
Código de Verificação
6X08J808

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP
CPF / CNPJ: 78.794.427/0001-04 Inscrição Municipal: 07 01 0157641-4
Endereço: NEWTON DE SOUZA E SILVA, 000019 - BAIRRO: UBERABA - CEP: 81570050 Tel.: 41 - 33763539
Município: CURITIBA UF: PR Email: dcompras37@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO DO SUL
CPF / CNPJ: 75.845.503/0001-67 IMU: Outro Doc.:
Endereço: PRAÇA PE AURELIO BASSO, 376 - COMPLEMENTO: PAÇO MUNICIPAL - BAIRRO: CENTRO - CEP: 86630000
Município: CENTENARIO DO SUL UF: PR Email: solarfinanceiro.eng@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de engenharia elétrica com fornecimento de materiais e mão de obra especializada para supervisão, instalação e substituição de lâmpadas do Novo Sistema de iluminação do Estádio Municipal Sérgio Vito Meca, referente a Primeira Medição, conforme descrição abaixo
Tomada de Preços nº 05/2021 - Processo Licitatório nº 55/2021
Contrato nº 14/2022 - ID: 1422 - Ordem Serviço Data 13/04/2022

Valor Mão de Obra - Tributável = R\$ 23.051,12
Valor Materiais - Não Tributável = R\$ 84.243,36
Valor Total da Nota Fiscal R\$ 112.324,48

Conta-Corrente:
Banco do Brasil
Agência 1458-3
C/C: 25.587-X

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 112.324,48

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$112.324,48

Código da Atividade

07-02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, e a incorporação imobiliária a preço global ou direta, viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda sobre o qual incide o ITBI).

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	112.324,48	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Esta NFS-e não gera crédito pois o ISS é devido fora do município de CURITIBA.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Prefeitura de Centenário do Sul - PR

CNPJ: 75845503000167 IE: _____
Endereço: PRAÇA PADRE AURELIO BASSO, 378 CEP: 86630000 Cidade: Centenário do Sul
Fone: (43) 3675-8000 Fax: _____

NOTA DE EMPENHO

Número	5345/2022	Tipo	Ordinário	Emido em	12/08/2022	Requisição Nº	503	Req. Compra Nº	9164
--------	-----------	------	-----------	----------	------------	---------------	-----	----------------	------

Licitação

Tipo	Numero
Tomada de preços	5/2021 de 02/12/2021

Contrato/Aditivo

Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
1926	14/2022 - SIM-AM: 1422		16/02/2022	15/02/2023		19/04/2022	18/10/2022	

Credor

Fornecedor		Matricula		CPF/CNPJ	
SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA		22918-1		78.794.427/0001-04	
Endereço				Bairro	
Rua New ton de Souza e Silva, 19				UBERABA	
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência
Curitiba/PR	81.250-000	(011) 333-1111	Corrente	Bradesco	0000

Classificação da despesa

09 SECRET.DA INFRAESTRUTURA E SERV. PUBLICOS

09.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE SERV. PÚBLICOS

Saldo anterior
R\$ 158.983,78

15.451.0024.2051 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Valor empenhado

3.3.90.30.24.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

R\$ 14.002,45

5530 00507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF
De Exercícios Anteriores

Saldo atual
R\$ 144.981,33

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
2853	SERVIÇOS		UN	0,1194	117.273,47	14.002,45
	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS DO NOVO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL SERGIO VITO MECA.					

VALOR REFERENTE CONTRATAÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO DE LÂMPADAS PARA O ESTÁDIO MUNICIPAL SÉRGIO VITO MECA.

FERNANDO APARECIDO MIGUEL
Emissor

FERNANDO APARECIDO MIGUEL
SECRETARIA DE FAZENDA

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
425
Data e Hora de Emissão
26/04/2022 12:04:05
Código de Verificação
6X08J808

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA - EPP
CPF / CNPJ: 78.794.427/0001-04 **Inscrição Municipal:** 07 01 0157641-4
Endereço: NEWTON DE SOUZA E SILVA, 000019 - BAIRRO: UBERABA - CEP: 81570050 **Tel.:** 41 - 33763539
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** dcompras37@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO DO SUL
CPF / CNPJ: 75.845.503/0001-67 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: PRAÇA PE AURELIO BASSO, 378 - COMPLEMENTO: PAÇO MUNICIPAL - BAIRRO: CENTRO - CEP: 86630000
Município: CENTENARIO DO SUL **UF:** PR **Email:** solarfinanceiro.eng@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de engenharia elétrica com fornecimento de materiais e mão de obra especializada para supervisão, instalação e substituição de lâmpadas do Novo Sistema de iluminação do Estádio Municipal Sérgio Vito Meca, referente a Primeira Medição, conforme descrição abaixo.
Tomada de Preços nº 05/2021 - Processo Licitatório nº 85/2021
Contrato nº 14/2022 - ID 1422 - Ordem Serviço Data 13/04/2022

Valor Mão de Obra - Tributável = R\$ 28.081,12
Valor Materiais - Não Tributável = R\$ 84.243,36
Valor Total da Nota Fiscal R\$ 112.324,48

Conta Corrente
Banco do Brasil
Agência 1458-3
C/C 24.587-X

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 112.324,48

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$112.324,48

Código da Atividade

07 - 02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, e a incorporação imobiliária a preço global ou direta, viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda sobre o qual incide o ITBI).

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	112.324,48	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Esta NFS-e não gera crédito pois o ISS é devido fora do município de CURITIBA.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPTU.



Prefeitura de Centenário do Sul - 2022
Relatório de pagamentos por data de emissão
Período: 01/01/2022 até 31/12/2022

Página 1

Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Líquido	Banco		Caixa	
														Código	Valor	Código	Valor
31/05/2022																	
3667	3705	2367/2022	2909/2022	O	5610	0000	10.001	27.812.0025.1050	44.90.52.87.00	22918-1 SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES	23.450,00	0,00	23.450,00		23.450,00		0,00
								Nota Fiscal Eletrônica Nº 425		Série: Outras Data: 26/04/2022	23.450,00		23.450,00	1173	23.450,00		
14/05/2022																	
3668	3668	2367/2022	2909/2022	O	5610	0000	10.001	27.812.0025.1050	44.90.52.87.00	22918-1 SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES	25.000,00	0,00	25.000,00		25.000,00		0,00
								Nota Fiscal Eletrônica Nº 425		Série: Outras Data: 26/04/2022	25.000,00		25.000,00	1173	25.000,00		
21/05/2022																	
6293	6394	5300/2022	5346/2022	O	5500	00507	09.001	15.451.0024.2051	33.90.30.24.00	22918-1 SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES	14.002,45	0,00	14.002,45		14.002,45		0,00
								Nota Fiscal Eletrônica Nº 425		Série: Outras Data: 26/04/2022	14.002,45		14.002,45	162	14.002,45		
Total:											62.452,45	0,00	62.452,45		62.452,45		0,00

Critério de seleção

Tipo de relatório: Pagamentos
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022
Fornecedor: 22918-1 SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELETRICASIL.TDA
Empenhos do exercício
Liquidação do exercício
Empenhos dos exercícios anteriores
Liquidação dos exercícios anteriores
Todos os pagamentos
Documento
Número
Detalhar os documentos fiscais



Prefeitura de Centenário do Sul - PR

CNPJ: 75845503000167 IE:
Endereço: PRAÇA PADRE AURELIO BASSO, 378 CEP: 86630000 Cidade: Centenário do Sul
Fone: (43) 3675-8000 Fax:

NOTA DE PAGAMENTO

Número	Data	Previsão Nº	Liquidação Nº	Empenho Nº	Requisição Nº
3667	31/05/2022	3705	2367/2022	2509/2022	170

Licitação

Tipo	Número
Tomada de preços	5

Contrato/Aditivo

Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
1926	14		16/02/2022	15/02/2023		19/04/2022	18/10/2022	

Credor

Fornecedor	Matricula	CPF/CNPJ
SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA	22918-1	78.794.427/0001-04
Endereço		Barro
Rua New ton de Souza e Silva, 19		UBERABA
Cidade/UF	CEP	Fone
Curitiba/PR	81570-050	
	Tipo de conta bancária	Banco Agência Conta
	Conta Corrente	001 1458-3 26587

Classificação da despesa

5610 10 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
10.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
27.812.0025.1050 ESTRUTURAR O ATENDIMENTO DO ESPORTE E LAZER
4.4.90.52.87.00 MATERIAL DE CONSUMO DE USO DURADOURO

Valor
R\$ 23.450,00

Outras informações

Retenções

Total de retenções
R\$ 0,00

Valor líquido
R\$ 23.450,00

Servidor que autorizou o pagamento

1273 - FABRICIA LAZARO MIGUEL DA SILVA

Recursos

00000 - Recursos Ordinários (Livres)	Conta bancária 1173 - Bco. do Brasil c/	Documento	Data	Valor
		26587	31/05/2022	R\$ 23.450,00

Recibo

Recebi da Prefeitura de Centenário do Sul, a importância de Vinte e Três Mil. Quatrocentos e Cinquenta Reais, referente ao pagamento do empenho número 2509/2022.

Assinatura: _____

Centenário do Sul, ____/____/____



Prefeitura de Centenário do Sul - PR

CNPJ: 75845503000167 IE: _____
Endereço: PRAÇA PADRE AURELIO BASSO, 378 CEP: 86630000 Cidade: Centenário do Sul
Fone: (43) 3675-8000 Fax: _____

NOTA DE PAGAMENTO

Número	Data	Previsão Nº	Liquidação Nº	Empenho Nº	Requisição Nº
3889	14/06/2022	3958	2367/2022	2509/2022	170

Licitação

Tipo

Tomada de preços

Número

5

Contrato/Aditivo

Sequência

Contrato

Aditivo

Início da vigência

Fim da vigência

Fim da vig. atualizada

Início da execução

Fim da execução

Fim da exe. atualizada

1926

14

16/02/2022

15/02/2023

19/04/2022

18/10/2022

Credor

Fornecedor

SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Matrícula

22918-1

CPF/CNPJ

78.794.427/0001-04

Endereço

Rua New ton de Souza e Silva, 19

Bairro

UBERABA

Cidade/UF

Curitiba/PR

CEP

81570-050

Fone

Tipo de conta bancária

Conta Corrente

Banco

001

Agência

1458-3

Conta

26587

Classificação da despesa

5610

10 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

10.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

27.812.0025.1050 ESTRUTURAR O ATENDIMENTO DO ESPORTE E LAZER

4.4.90.52.87.00 MATERIAL DE CONSUMO DE USO DURA DOURO

Valor

R\$ 25.000,00

Outras informações

Retenções

Total de retenções

R\$ 0,00

Valor líquido

R\$ 25.000,00

Servidor que autorizou o pagamento

1273 - FABRICIA LAZARO MIGUEL DA SILVA

Recursos

00000 - Recursos Ordinários (Livres)

Conta bancária: 1173 - Bco. do Brasil c/

Documento

26587

Data

14/06/2022

Valor

R\$ 25.000,00

Recibo

Recebi do Prefeitura de Centenário do Sul, a importância de Vinte e Cinco Mil Reais, referente ao pagamento do empenho número 2509/2022.

Assinatura: _____

Centenário do Sul, ____/____/____



Prefeitura de Centenário do Sul - PR

CNPJ: 75845503000167 IE:
Endereço: PRAÇA PADRE AURELIO BASSO, 378 CEP: 86630000 Cidade: Centenário do Sul
Fone: (43) 3675-8000 Fax:

NOTA DE PAGAMENTO

Número	Data	Previsão Nº	Liquidação Nº	Empenho Nº	Requisição Nº
6293	21/09/2022	6394	5320/2022	5345/2022	503

Licitação

Tipo	Número
Tomada de preços	5

Contrato/Aditivo

Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
1926	14		16/02/2022	15/02/2023		19/04/2022	18/10/2022	

Credor

Fornecedor	Matricula	CPF/CNPJ				
SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA	22918-1	78.794.427/0001-04				
Endereço		Barro				
Rua New ton de Souza e Silva, 19		UBERABA				
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Curitiba/PR	81570-050		Conta Corrente	001	1458-3	26587

Classificação da despesa

5530 09 SECRET.DA INFRAESTRUTURA E SERV. PUBLICOS
09.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE SERV. PUBLICOS.
15.451.0024.2051 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.30.24.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Valor
R\$ 14.002,45

Outras informações

Retenções

Total de retenções
R\$ 0,00

Valor líquido
R\$ 14.002,45

Servidor que autorizou o pagamento

1246 - MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Recursos

	Documento	Data	Valor
00507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública. Art. Conta bancária 182 - COSIP	0144091	21/09/2022	R\$ 14.002,45

Recibo

Recebi do Prefeitura de Centenário do Sul, a importância de Quatorze Mil e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos, referente ao pagamento do empenho número 5345/2022.

Assinatura: _____

Centenário do Sul, ____/____/____